



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º
Gabriel Ferreira De Sousa
Presidente CPL
Nesta

Carta Convite: nº 003/2021

Modalidade: Carta Convite

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

AB



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	3210001/2021
FLS.	4077
RUB.	111

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 003/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 003/2021, com regime de empreitada por preço unitário, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Câmara. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 21 de outubro de 2021 às 15:00 (quinze horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: WAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08.106.567/0001-59, situada à Rua Belira, nº 40, CEP: 65.130-000, Maioba – Paço do Lumiar/MA. - AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ nº 15.759.603/0001-49, situada à Avenida Deputado Lister Caldas, nº 708 CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA. ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.948.612/0001-64, situada à Av. Um, nº 26, CEP: 65.138-000, Residencial Pirâmide – Raposa/MA.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: - WAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08.106.567/0001-59 - AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ Nº 15.759.603/0001-49 ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.948.612/0001-64, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura das propostas de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação decidiram pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame, na seguinte ordem: 1º Lugar: AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 15.759.603/0001-49 Proposta classificada no valor total de: R\$ 116.385,73 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). 2º Lugar: WAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 08.106.567/0001-59 Proposta classificada no valor total de: R\$ 116.735,84 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). 3º Lugar: ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.948.612/0001-64 Proposta classificada no valor total de: R\$ 118.207,41 (cento e dezoito mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 15.759.603/0001-49, no valor total de R\$ 116.385,73 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). vencedora do certame, por apresentar a proposta de preços com o menor preço global, conforme critério de julgamento do edital.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	54110001 1202 L
FLS.	778
PUB.	<i>[assinatura]</i>

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III - DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a Empresa AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 15.759.603/0001-49, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 003/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa AGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 15.759.603/0001-49, é vantajosa para a Administração.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte – MA, 09 de novembro de 2021.

[assinatura]
Jeosafa Oliveira Costa
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 17.986